DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2219/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15732/2014
PROTOCOLO	:	1539987
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	IVETE APARECIDA BATISTA PEREIRA GALACINI
CARGO DA ORDENADORA	:	GESTORA DO FUNDO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 007/2014
CONTRATADA	:	JOSÉ EDUARDO FIAMENGUI-ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
VALOR	:	R$ 51.798,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 007/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 161/2014 (peça digital 19) firmado, em 14 de agosto de 2014, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS, neste ato representado por sua gestora, Senhora Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini, e, de outro lado, a empresa JOSÉ EDUARDO FIAMENGUI-ME.

O objeto do Contrato em tela é a aquisição parcelada de equipamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde, no valor global de R$ 51.798,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais), com prazo estimado de 12 (doze) meses.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-2208/2016" (peça digital nº 25), após o cumprimento da intimação e com a juntada de documentos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a legalidade e regularidade da licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 161/2014.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 3526/2016" (peça digital 26), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 007/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 161/2014, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato em epígrafe estão regulares.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 007/2014 cumpriram com as prescrições insertas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

O Contrato Administrativo nº 161/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 14 de agosto de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 15 de agosto de 2014 (peça digital 20), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 04 de setembro de 2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 161/2014 guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 51.798,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais).

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 007/2014, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 161/2014, pois estão em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 4.320/64, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc